

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Assembléia Geral Extraordinária realizada em **XXXXX** de **XXXXXX** de **XXXXXX**, do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Espírito Santo, conforme determina o Estatuto no artigo 15, IX e artigos 32 ao 35, aprovou por **unanimidade** o seguinte:

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição para membros, efetivos e suplentes, da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato será realizada no máximo 90 (noventa) dias **corridos** antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito na Fecombustíveis.

§1º - O voto, secreto e por chapa, terá seu sigilo e autenticidade assegurados pelos procedimentos prescritos neste regulamento.

§ 2º - A cada associado cabe um voto de acordo com o art.7º e seus parágrafos.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, através de Edital.

Parágrafo primeiro – No Edital, que será **publicado uma vez** em jornal de grande circulação no Estado da sede do Sindicato, **além de enviado por todos os meios de comunicação eletrônica comumente utilizados pelo Sindicato, como e-mails, aplicativos de conversas eletrônicas e similares, bem como afixado na sede do Sindicato**, com antecedência mínima **de 60** (sessenta) dias **corridos** sobre a data da eleição, deverá constar, pelo menos:

I – prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria durante o período eleitoral, **conforme Art. 6º deste Regulamento;**

II – prazo para impugnação de chapa e de candidatos;

III – datas, horários e locais de votação;

IV – data e horário para realização de Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de eleição dos membros da Comissão Eleitoral;

Parágrafo Segundo – Após escoado o prazo para registro das chapas concorrentes, mencionado no Art. 6º deste Regulamento, **acaso haja mais de uma chapa concorrente, a**

atual Diretoria do Sindicato cessará de imediato quaisquer reuniões do próprio Sindicato fora da sede deste. As reuniões e Assembleias na própria sede no Sindicato permanecem permitidas, desde que destinadas a tratar assuntos exclusivamente ligados aos interesses do próprio sindicato.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º – Em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do Edital previsto no Art. 2º deste Regulamento, o Presidente do Sindicato realizará Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um Presidente, dois Conselheiros e um Suplente, que irão compor a Comissão Eleitoral.

§1º – Poderá compor a Comissão Eleitoral qualquer cidadão em gozo de seus direitos civis, devendo, para tanto, possuir formação técnica suficiente para tanto.

§2º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive, e os integrantes da diretoria atual do Sindicato não poderão ser membros da Comissão, assim como os empregados e prestadores de serviço do Sindicato.

§3º - A escolha da Comissão Eleitoral se dará mediante maioria simples dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária mencionada neste artigo.

§4º - Em caso de ausência, impedimento, renúncia ou outro motivo que impeça qualquer dos membros da Comissão Eleitoral de exercer suas funções, o Suplente assumirá como Conselheiro, cabendo a um dos Conselheiros, ao seu respectivo critério, o exercício do cargo de Presidente, se for o caso.

§5º - Na hipótese de ausência, impedimento, renúncia ou outro motivo que impeça mais de um membro da Comissão Eleitoral de exercer suas funções, havendo vacância em algum cargo efetivo, os demais membros da Comissão Eleitoral solicitarão ao Presidente do Sindicato a convocação de nova Assembleia Geral Extraordinária, para escolha dos membros da Comissão Eleitoral.

§6º - As dúvidas e questionamentos de ordem jurídica que porventura a Comissão Eleitoral tenha, serão sanadas pela Assessoria Jurídica do Sindicato.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será responsável por analisar e decidir todas as questões inerentes ao processo eleitoral, à luz deste Regulamento.

§1º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral.

§2º - Ao Presidente competirá a organização dos trabalhos, a emissão de notificações e a assinatura dos documentos pertinentes.

§3º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral poderão ser acompanhados por um fiscal indicado por cada chapa, mediante requerimento a ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a qualquer momento.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral também será responsável por organizar a votação, cuidando para que a cabine de votação seja indevassável e o voto seja sigiloso.

§1º - Acaso, no dia da votação, algum membro da Comissão Eleitoral se ausente, o mesmo será substituído imediatamente pelo Suplente. Acaso haja mais de uma ausência, os demais membros da Comissão que estiverem presentes nomearão *ad hoc* tantos membros quantos forem necessários para composição integral da Comissão. Acaso nenhum dos membros da Comissão compareçam no dia da votação, as chapas concorrentes indicarão os componentes da Comissão.

§2º - Admitir-se-á, acaso implementado pelo Sindicato, o voto eletrônico, mediante procedimento certificado por sua segurança e previamente aprovado na forma como estabelecido no Estatuto do Sindicato.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 6º - O prazo para o registro de chapa será de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de publicação do edital de que trata o Art. 2º parágrafo único.

§ 1º - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato que pela mesma for responsável, será instruído com:

a) – ficha de qualificação de cada candidato, preenchida e assinada, **no modelo a ser fornecido pela Comissão Eleitoral**;

b) – comprovação do atendimento das exigências estatutárias, **mediante a apresentação de Certidão Negativa de Primeira Instância de Natureza Criminal e Certidão Negativa de Segunda Instância de Natureza Criminal, ambas emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, bem como a Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral**;

c) – indicação expressa dos cargos que serão preenchidos por cada candidato, com assinatura de todos os candidatos;

§ 2º - O registro de chapa far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no edital de convocação, mediante recibo, que discriminará a documentação apresentada.

§3º - Cada associado somente poderá compor uma chapa, de sorte que a presença em mais de uma chapa importará na rejeição daquele candidato em todas as chapas que porventura participar.

§4º - Somente serão considerados adimplentes com os valores devidos ao Sindicato, os associados que não possuírem qualquer tipo de débito às 17h do segundo dia útil que antecede a data das eleições.

Art. 7º - Até 05 (cinco) dias corridos após o registro da chapa, de ofício, poderá ser recusado o registro de chapa que não contenha candidatos, efetivos e suplentes, a todos os cargos eletivos, ou que não esteja instruído com os documentos necessários.

§ 1º - Eventual irregularidade da documentação apresentada poderá ser sanada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação ao responsável pela chapa. O registro será recusado se a exigência não for satisfeita no prazo.

§ 2º - A recusa de registro de candidato não prejudica o da chapa, desde que o número residual de seus integrantes baste ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

§ 3º - Acaso haja convocação dos suplentes da chapa para substituição dos efetivos que tiverem sido afastados por decisão final, a chapa poderá, nos 03 (três) dias corridos seguintes, nomear novos suplentes, informando, no mesmo prazo, tal nomeação ao Presidente da Comissão Eleitoral, que a divulgará aos associados.

§ 4º - Da recusa do registro da chapa ou do candidato, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias corridos de sua ciência para a Assembleia Geral, que proferirá decisão em 05 (cinco) dias corridos a contar do seu recebimento.

Art. 8º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, e que será assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo Secretário-Diretor e pelo Presidente do Sindicato e, facultativamente, pelos que as tiverem requerido. A referida ata será divulgada a todos os associados, pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela Secretaria do órgão.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 9º – A impugnação da chapa ou de candidatos poderá ser feita até o quinto dia corrido seguinte ao registro, por candidato ou por associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º – Protocolizada a impugnação, será ouvido o impugnado em até 05 (cinco) dias corridos, devendo haver decisão da Comissão Eleitoral nos 05 (cinco) dias corridos seguintes. Desta decisão, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, facultando-se ao recorrido apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias corridos. O prazo será de 05 (cinco) dias corridos para a Assembleia Geral julgar o recurso, que valerá como decisão final.

§ 2º – Se o candidato impugnado aceitar a decisão desfavorável, ou desta não couber recurso, sua substituição será feita por suplente.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 10º – A eleição será válida se dela participarem, em primeira convocação, eleitores que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do total **dos votos dos associados do Sindicato**.

§1º – Não alcançado esse quórum, será realizada nova convocação, no máximo 01 (uma) horas depois, **realizando-se a deliberação, independentemente do número de eleitores presentes**.

§2º – Só poderão participar da eleição da **segunda** convocação os associados que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

Art. 11º – No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros **da Comissão Eleitoral** verificarão o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais faltas ou deficiências.

§1º – Na hora fixada no edital, o Presidente **da Comissão Eleitoral** declarará iniciada a votação, que terá a duração de 06 (seis) horas contínuas, **admitindo-se apenas uma suspensão por 20 (vinte) minutos, para almoço da Comissão Eleitoral; podendo ser encerrada a votação antes do horário previsto**, tão logo tenham votado todos os eleitores.

§2º – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à **Comissão Eleitoral**, depois de identificado e de assinar a folha de votação, receberá, previamente rubricada pelos membros da **Comissão Eleitoral**, tantas cédulas-únicas quantos são os votos que representa e, após assinar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, depositará na urna, a vista **da Comissão Eleitoral**.

Art. 12º – Terminada a votação, a **Comissão Eleitoral** iniciará os trabalhos de apuração.

§1º – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§2º – Contadas as cédulas da urna, o Presidente **da Comissão Eleitoral** verificará se o seu número coincide com o número de votos correspondente ao da lista de votantes. Se o número de cédulas:

a) – For igual ou inferior ao número de votos dos eleitores que assinaram a lista de votantes, far-se-á a apuração;

b) – For superior, proceder-se-á apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos correspondentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas, a urna será anulada.

§3º – A **Comissão Eleitoral** examinará, um a um, os votos em separado, decidindo, em cada caso, por sua admissão ou rejeição.

§4º – As cédulas serão conservadas em invólucro lacrado, sob a rubrica dos integrantes da **Comissão Eleitoral** e dos fiscais das chapas, acaso indicados, na Secretaria do Sindicato, até que do processo eleitoral não caiba recurso.

§5º – A **Comissão Eleitoral** resolverá, de plano, as dúvidas, controvérsias e quaisquer outros incidentes que se apresentarem durante as fases de votação e apuração, registrando em ata. No exercício dessa atribuição poderá determinar as providências que considerar necessárias, inclusive o voto separado.

Art. 13º – Finda a apuração, o Presidente **da Comissão Eleitoral** proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos.

§1º – Em caso de empate, realizar-se-á nova eleição no prazo de 10 (dez) dias **corridos**, limitada às chapas empatadas.

§2º – Proclamados os eleitos, o Presidente **da Comissão Eleitoral** fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, que mencionará, obrigatoriamente:

a) – dia, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos com os nomes dos componentes da **Comissão Eleitoral**;

b) – o resultado apurado, especificando o número de votantes, dos votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco, de votos nulos e de votos tomados em separado;

c) – o registro de protestos e outras ocorrências.

§3º – A ata será assinada, obrigatoriamente, pelos componentes da **Comissão Eleitoral** e, facultativamente, pelos fiscais e responsáveis pelas chapas.

§4º – Do resultado da eleição, divulgado na forma prevista no regulamento eleitoral, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias **corridos** a contar da publicação, para a Assembléia Geral, que decidirá no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos** a contar de seu recebimento.

§5º – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término dos mandatos em curso.

Art. 14º – Anulada a eleição, a Diretoria, com exceção dos Diretores pela mesma responsabilizados, permanecerá em exercício até a posse dos eleitos em novo pleito, que será convocado dentro de 60 (sessenta) dias corridos a contar da anulação, para realizar-se até 30 (trinta) dias corridos a contar da convocação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º – Para fins de contagem de todos os prazos previstos neste Regulamento, adotar-se-á as regras estabelecidas na Lei nº. 13.105/2015, salvo se de forma diversa estiver previsto expressamente neste Regulamento, especialmente quanto à contagem em dias corridos.

Art. 16º - O voto é indelegável e personalíssimo, apenas se admitindo a utilização de procuração desde que firmada pelo administrador da pessoa jurídica, na forma do seu contrato social, e da mesma seja possível aferir, claramente, o nome completo do

outorgante e do outorgado, além de seus documentos de identificação, tais como Carteira de Identidade e CPF.

§ 1º - A procuração deverá ser apresentada para a Comissão Eleitoral antes do exercício do voto, no original ou em cópia autenticada, com data de emissão posterior à publicação do Edital previsto no Art. 2º deste Regulamento, acompanhada do documento de identidade do outorgante, para fins de conferência de assinatura.

§ 2º - Não será admitido o recebimento de cópia simples ou via digitalizada da procuração.

§3º - Em caso de surgimento de 02 (duas) ou mais procurações pertencentes ao mesmo outorgante, representante de pessoa jurídica filiada ao Sindicato, a mesa deverá anular ambas as procurações, independente da data de sua emissão.

§4º - A Comissão Eleitoral disponibilizará, após a publicação da Ata mencionada no Art. 8º, um modelo de procuração para os fins deste artigo.

Art. 17º As intimações e comunicações oriundas do processo eleitoral serão feitas por carta enviada pelos Correios, com Aviso de Recebimento, salvo se entregues pessoalmente ao representante da chapa ou ao fiscal por ela nomeado, mediante recibo.

§ 1º - Considerar-se-á o interessado intimado na data do efetivo recebimento da correspondência, e não da juntada do comprovante do AR ao processo administrativo respectivo.

Art. 18º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com base nos princípios assegurados no Estatuto, neste Regulamento Eleitoral e, subsidiariamente, no Código de Processo Civil em vigor, cabendo, no entanto, recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 19º - O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.